



CRUZ MARTINS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

João Cruz Martins

Sofia Salvado Martins

Américo Pereira Abreu

● Urbanização Quinta das Rosas, Lote 2, r/c - Esq.º

6200-551 COVILHÃ

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR (preços sociais)

Introdução

Para os efeitos do art.º 25.º, n.º 6 alínea c) da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor do Contrato-Programa a celebrar entre o MUNICIPIO DA COVILHÃ e a ADC – ÁGUAS DA COVILHÃ, E.M. para o exercício de 2024.

O Contrato-programa a celebrar foi elaborado nos termos do art.º 47º da Lei nº 50/2012 de 31 de Agosto e especifica que, como contrapartida da manutenção, pela ADC, da prática de preços sociais, através da atribuição de descontos sociais aos utentes beneficiários do cartão “Covilhã Mais Social”, o Município da Covilhã atribui à ADC um subsídio compensatório anual de 25.207 euros (vinte cinco mil duzentos e sete euros), correspondente ao montante estimado dos referidos descontos para o período de vigência deste contrato.

Responsabilidades

É da responsabilidade do Conselho de Administração a elaboração do Contrato-Programa e o cálculo do valor do subsídio à exploração e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.

A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes à relação contratual e verificar a correção do cálculo do valor do subsídio à exploração, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o Contrato-Programa a celebrar cumpre com as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. Na análise efetuada ao Contrato Programa e respetivos pressupostos, consideramos que o mesmo se encontra justificado do ponto de vista económico-financeiro, tendo em consideração a razoabilidade e conformidade dos valores apresentados.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.



CRUZ MARTINS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

João Cruz Martins Sofia Salvado Martins Américo Pereira Abreu

● Urbanização Quinta das Rosas, Lote 2, r/c - Esq.º

6200-551 COVILHÃ

Parecer

Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor do subsídio à exploração a receber pela ADC – ÁGUAS DA COVILHÃ, E.M. está adequadamente calculado, sendo nosso parecer que o Contrato-Programa em análise cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Covilhã, 26 de fevereiro de 2025

CRUZ MARTINS & ASSOCIADOS, SROC, LDA

Registada na CMVM sob o nº 20161596

Representada por João Alberto Cruz Martins, ROC nº 735



CRUZ MARTINS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

João Cruz Martins

Sofia Salvado Martins

Américo Pereira Abreu

● Urbanização Quinta das Rosas, Lote 2, r/c - Esq.º

6200-551 COVILHÃ

**PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE
CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR
(serviços de limpeza urbana)**

Introdução

Para os efeitos do art.º 25.º, n.º 6 alínea c) da Lei 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor do contrato-programa (serviços de ambiente) a celebrar entre o MUNICIPIO DA COVILHÃ e a ADC – ÁGUAS DA COVILHÃ, E.M. para o exercício de 2025.

O Contrato-programa a celebrar foi elaborado nos termos do art.º 47º da Lei nº 50/2012 de 31 de Agosto tem por objetivo a definição de subsídios à exploração, num total anual de 370.000 euros (trezentos e setenta mil euros) com vista à prossecução, pela ADC, dos objetivos relativos aos serviços de limpeza urbana.

Responsabilidades

É da responsabilidade do Conselho de Administração a elaboração do Contrato-Programa e o cálculo do valor do subsídio à exploração e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.

A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes à relação contratual e verificar a correção do cálculo do valor do subsidio à exploração, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o Contrato-Programa a celebrar cumpre com as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. Na análise efetuada ao Contrato Programa e respetivos pressupostos, consideramos que o mesmo se encontra justificado do ponto de vista económico-financeiro, tendo em consideração a razoabilidade e conformidade dos valores apresentados.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.



Parecer

Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor do subsídio à exploração a receber pela ADC – ÁGUAS DA COVILHÃ, E.M. está adequadamente calculado, sendo nosso parecer que o Contrato-Programa em análise cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Covilhã, 26 de fevereiro de 2025

CRUZ MARTINS & ASSOCIADOS, SROC, LDA
Registada na CMVM sob o nº 20161596
Representada por João Alberto Cruz Martins, ROC nº 735



PARECER DO FISCAL ÚNICO
SOBRE CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR
(ambiente)

Introdução

Para os efeitos do art.º 25.º, n.º 6 alínea c) da Lei 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o valor do contrato-programa (serviços de ambiente) a celebrar entre o MUNICIPIO DA COVILHÃ e a ADC – ÁGUAS DA COVILHÃ, E.M. para o exercício de 2025.

O Contrato-programa a celebrar foi elaborado nos termos do art.º 47º da Lei nº 50/2012 de 31 de Agosto tem por objetivo a definição de subsídios à exploração, num total anual de 674.000 euros (seiscentos e setenta e quatro mil euros) a prestar pelo Município da Covilhã à ADC nos termos dos pontos i) e ii) da alínea e) do numero 2 da cláusula 11º do Acordo Parassocial, e ainda os gastos relativos ao Canil Municipal, especificados da seguinte forma: (i) pagar 613.000 € (seiscentos e treze mil euros) como contrapartida das obrigações assumidas pela ADC em termos de exploração e manutenção dos Parques e Jardins, ii) pagar 10.000 € (dez mil euros) como contrapartida pela execução, pela ADC; das obras de beneficiação de redes prediais em edifícios municipais e intervenções no âmbito da proteção civil, iii) pagar 51.000€ (cinquenta e um mil euros) como contrapartida pela manutenção e bom funcionamento do canil municipal anual.

Responsabilidades

É da responsabilidade do Conselho de Administração a elaboração do Contrato-Programa e o cálculo do valor do subsídio à exploração e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.

A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes à relação contratual e verificar a correção do cálculo do valor do subsidio à exploração, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.



Âmbito

O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o Contrato-Programa a celebrar cumpre com as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. Na análise efetuada ao Contrato Programa e respetivos pressupostos, consideramos que o mesmo se encontra justificado do ponto de vista económico-financeiro, tendo em consideração a razoabilidade e conformidade dos valores apresentados.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor do subsídio à exploração a receber pela ADC – ÁGUAS DA COVILHÃ, E.M. está adequadamente calculado, sendo nosso parecer que o Contrato-Programa em análise cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Covilhã, 26 de fevereiro de 2025

CRUZ MARTINS & ASSOCIADOS, SROC, LDA

Registada na CMVM sob o nº 20161596

Representada por João Alberto Cruz Martins, ROC nº 735